



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

LEI Nº 1418, DE 16 DE MARÇO DE 2020

***Dispõe sobre o percentual de taxa de administração a incidir sobre o valor dos benefícios a serem repassados aos estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Anchieta.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art.1º** - No âmbito do município de Anchieta, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, define-se:

**Parágrafo Único** – Na proposta de preço deverá constar o percentual de taxa de administração a incidir sobre o valor dos benefícios a serem repassados aos estabelecimentos comerciais credenciados, que deverá variar entre o máximo permitido de 3% (três por cento) a um mínimo permitido de 0% (zero por cento), conforme especificações existentes nos editais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de março de 2020

  
**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta